

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2013

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, a MRS Logística S/A, sediada nesta cidade de Juiz de Fora - MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eluiz Alves de Matos, infra assinado, portador do CPF nº 088.005.348-80, tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2013:

» Indicadores Corporativos - Peso: 100 pontos

» Volume de transporte Cliente Chave - Peso: 30 pontos

- Volume programado mensalmente dos clientes chave. Para efeito de apuração, as perdas de responsabilidade do cliente são deduzidas da meta.
- Meta: 99,5% (Volume Ajustado mensalmente conforme demanda do cliente x capacidade MRS)
- Medição: TU total realizada / (TU Programada no plano mensal - perdas de responsabilidade do cliente)
- Apuração: Mensal

Faixa de Pontuação Pontos

>= 99,5%	30
< 99,5% e >= 98,0%	22,5
< 98,0% e >= 97,0%	15
< 97,0% e >= 95,0%	7,5
< 95,0%	0

